

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 608, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO**

Relator: Deputado **SEVERIANO ALVES**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP) pretende modificar a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1997, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, mediante determinação expressa de que um logradouro público federal não poderá sofrer modificação na sua denominação antes de decorrido o prazo mínimo de quinze anos de sua utilização.

O projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo fundamental da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, é proibir que seja atribuído nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta. Com isso, pretende-se evitar a autopromoção dos agentes governamentais que poderiam, no exercício de sua função, denominar os bens públicos com nomes de pessoas vivas ligadas à sua família ou ao seu vínculo político-partidário.

Infelizmente, devido às dimensões continentais de nosso país, aliada à cultura política dominante, muitas vezes, o espaço público coletivo torna-se uma extensão de algumas famílias detentoras do poder político local. O historiador Sérgio Buarque de Holanda, em sua obra clássica "Raízes do Brasil", já se referia aos problemas do familismo, do personalismo e da oligarquização do poder político como heranças de nosso passado colonial e que, ainda hoje, se configuram como mazelas da realidade social brasileira.

Outro problema existente em muitos municípios brasileiros é a mudança constante de nomes nos logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, monumentos, etc). Muitas vezes, essa mudança na denominação serve apenas aos interesses dos mandatários políticos locais, desprezando-se, por conseguinte, a memória, a história e a tradição da localidade.

Neste sentido, a presente proposição acrescenta e aperfeiçoa o dispositivo legal supra, ao proibir que um logradouro público federal sofra modificação na sua denominação antes de decorrido o prazo mínimo de quinze anos de sua utilização. Respeitado o tempo mínimo anteriormente mencionado, a alteração da denominação só poderá ser feita, desde que atenda à vontade popular manifesta por procedimentos legais, no âmbito do Município de localização do logradouro.

A construção da identidade de uma nação se faz mediante o conhecimento de sua história e valorização de suas tradições. A substituição constante de nomes nos logradouros públicos vai em direção oposta e em nada contribui para o sentimento de pertencimento que cada cidadão deve ter com seu local de origem.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 608, de 2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2003 .

Deputado **SEVERIANO ALVES**

Relator